



2º ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 043/2024

VALIDADE: 02/09/2024 A 02/09/2025 (12 MESES)

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa Biotecno Industria e Comercio Ltda., estabelecida na Estrada Municipal Joao Hermes, nº 915, Bairro Gloria na cidade de Santa Rosa/RS, CNPJ nº 04.470.103/0001-76, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **FORNECEDORA**, termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 333/2022 (disponível para download em <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), e das demais normas legais aplicáveis, que considerando o resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 043/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ata obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e registrados os seguintes preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios para as Câmaras de Refrigeração Biotecno utilizadas para armazenamento e conservação de imunobiológicos e medicamentos, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MIN	UNID	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	08	01	Serv.	Serviço de manutenção corretiva com substituição de peças para Câmara de Imunobiológicos - VISA.	R\$ 1.200,00
02	00	01	Serv.	Serviço de manutenção preventiva para as Câmaras de Imunobiológicos, com recalibração do controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração) e revisão do sistema eletrônico, sistema de refrigeração e estrutura do equipamento - VISA.	R\$ 1.560,00
03	04	01	Un	Bateria estacionária 105AH.	R\$ 1.555,85
04	04	01	Un	Bateria estacionária 185AH	R\$ 2.631,65
05	04	01	Un	Bateria selada 18AH	R\$ 403,33
06	04	01	Un	Bateria selada 200AH	R\$ 4.882,50
07	04	01	Un	Controlador phaselog el plus V.05 12VDC	R\$ 1.349,46
08	04	01	Un	Controlador TC960RI LOG V.01 12/24V	R\$ 1.457,79
09	04	01	Un	Controlador VC-108 LOG VER.01 12Vdc conservador de vacinas	R\$ 6.114,08
10	04	01	Un	Microventilador 1/40 Bivolt	R\$ 178,50
11	04	01	Un	Microventilador 80X80 12V	R\$ 65,91
12	04	01	Un	Placa CI carregador 1.3	R\$ 671,50



13	04	01	Un	Placa CI chave tátil 1.3	R\$ 39,00
14	04	01	Un	Placa CI controladora modelo 02	R\$ 985,00
15	04	01	Un	Placa CI controladora principal 1.5.2	R\$ 1.016,50
16	04	01	Un	Placa CI relé 1.4	R\$ 453,75
17	04	01	Un	Resistencia tubular espiralada em "U" 8,2X217MM 150W 150V	R\$ 505,35
18	04	01	Un	Resistência sil fita 300x500MM 350W 127V c/ rab 750MM	R\$ 270,45

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a contar de 02/09/2024.

2.1.1 – O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 - Em cada aquisição e prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Termo de referência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 043/2024** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa.

3.3 - A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

3.4 - Deverá ser emitida uma nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

3.5 - Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO



4.1 – **O serviço do item 01 de manutenção corretiva** poderá ser demandada em caráter eventual ou emergencial, devendo ser realizado nos endereços onde se encontrarem os equipamentos, informado pelo fiscal da ata, em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado ou no dia útil seguinte, caso o chamado ocorra no final de semana.

a) Endereços dos locais de manutenção:

. Posto Central (Rua Ari José Brito da Luz, 63, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS).

b) Posto Bom Princípio (Rua Alcebiades Franco Antunes, 225, Bairro Bom Princípio, Santo Antônio da Patrulha/RS).

c) Posto Agasa (Rod. Cristóvão Pereira de Abreu, 13.767 RS030, Lagoa dos Barros, 15km da Sede, Santo Antônio da Patrulha/RS)

Obs.: Poderá haver mudança nesses locais devido ao deslocamento entre as Unidades de Saúde do município desses equipamentos, o que deverá ser comunicado a Contratada imediatamente após o ocorrido.

4.2 - **O serviço do item 02 de manutenção preventiva** deverá ser realizado nos endereços onde se encontrarem os equipamentos descritos no quadro do item 1 deste termo, informado pelo fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias, a contar da solicitação formal enviada pelo fiscal, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h30n e 11h30 e 13h30 e 16h30, nos locais citados no item 4.1 alíneas a, b e c.

4.3 – Os serviços estarão sujeitos à reprovação caso não atendam as especificações exigidas no Termo de Referência, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a nova realização imediata do serviço. Deve ainda a Contratada, após realização de cada manutenção e reposição, apresentar laudo de visita técnica com detalhamento do serviço realizado, indicações de uso e possíveis correções e substituições de peças, além de LAUDO de recalibração anual do controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração) com validade para 12 (doze) meses conforme legislação..

4.3.1 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.5 - A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1- Responsabilidades da Contratada:

5.1.1- Entregar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada;

5.1.2- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos e prestação de serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

5.1.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.



5.1.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

5.1.5 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.1.6 - Atender as determinações da fiscalização **da CONTRATANTE**.

5.1.7 - Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

5.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

5.1.9- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

5.1.10- Efetuar a troca dos materiais/peças ou serviços, objeto da ata de registro de preços, caso não esteja de acordo com o exigido.

5.1.11- Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os objetos de licitação.

5.1.12- Para a execução do objeto desta contratação, a contratada deverá observar as seguintes condições:

5.1.12.1- A manutenção deve sempre ser executada por pessoal qualificado e devidamente identificado e com peças genuínas, seguindo as orientações definidas no manual do fabricante do equipamento;

5.1.12.2- Fornecer as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

5.1.12.3- Os serviços de manutenção deverão ser realizados, em regra, no local onde está instalado o equipamento, sendo que, só poderão ser retirados para manutenção preventiva e corretiva mediante autorização prévia do contratante, caso não seja possível o conserto no local onde está instalado, devendo nestes casos, a contratada oferecer serviço de remoção gratuita dos equipamentos, entre o local de utilização e os locais que devam ser levados para manutenção;

5.1.12.4 A Contratada será responsável por realizar a instalação e/ou desinstalação, ou seja, montagem e/ou desmontagem, dos equipamentos sempre que necessário;

5.1.12.5 Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser liberados e entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;

5.1.12.6 Emitir ao fim do chamado e das visitas, relatórios e/ou laudos técnicos pormenorizados, que deverão ser compilados e anexados a Nota Fiscal para fins de liquidação.

a) Para todo atendimento deverá ser confeccionado um documento de atendimento técnico, que deverá ser entregue a contratante, constando no mínimo as seguintes informações: IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO; DATA E HORA DE INICIO E FINAL DO ATENDIMENTO TÉCNICO; DESCRIÇÃO DO(S) PROBLEMA(S) ENCONTRADO(S); DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) EXECUTADO(S); DESCRIÇÃO DE EVENTUAL(AIS) PENDENCIA(S); DESCRIÇÃO DE EVENTUAL(AIS) PEÇA(S) APLICADA(S); STATUS DO EQUIPAMENTO APÓS O ATENDIMENTO TÉCNICO; NOME/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO TÉCNICO; NOME/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE MUNICIPAL.



5.13- A manutenção preventiva compreende as ações destinadas a prevenir ocorrências de falhas, evitando futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural proporcionando maior rendimento e durabilidade, além de contribuir também para o prolongamento da vida útil dos equipamentos;

5.14- A manutenção corretiva é a intervenção não previamente planejada, onde se realiza um conjunto de ações destinadas a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, em função do desgaste natural, decorrente de utilização incorreta, de defeitos técnicos e em decorrência de fatores externos;

5.15- Do fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios:

a) Sobre o conceito de peças/acessórios subtede-se toda e qualquer peça/acessório necessário para reparar um equipamento e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;

b) A Contratada deverá efetuar a reposição de peças e acessórios novos e originais, com preços praticados no mercado, sendo vedado o uso de peças/acessórios reconicionados, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado, com exceção de eventuais casos formalmente autorizados pela Contratante;

c) Quando a Contratada julgar necessário o emprego de peça/acessório, esta deverá indicar a necessidade (justificativa) de aplicação de peça/acessório para a Contratante e enviar orçamento prévio;

d) Para fins de comprovação de que as peças estão de acordo com os valores praticados no mercado, cabe a contratada encaminhar junto ao orçamento de peças 3(três) Notas Fiscais de outras contratações/vendas públicas para fins comprobatórios. Devendo a Contratante aprovar formalmente a aplicação das peças/acessórios referente aos orçamentos apresentados;

e) Aprovados os valores referentes às peças e componentes apresentados pela contratada, nos moldes descritos acima, será autorizada a substituição e pagamento das mesmas;

f) Para o pagamento quanto ao fornecimento de materiais, peças, acessórios, os valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução do objeto.

5.2 – Responsabilidades do Contratante:

5.2.1 – Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.

5.2.2 – A fiscalização dos materiais, objeto da presente Inexigibilidade, no momento da entrega, será realizada pela seguinte servidora:

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDORA
Saúde	Luiz Rogério Carvalho Gomes

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - As aquisições/serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.



6.4- A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5- A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no Termo de Referência, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.3 – Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:



- 9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.1.2 - a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2- no caso do item 9.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.
- 9.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.
- 9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.
- 9.3.1- O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 desta ata.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.
- 10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - Integram esta Ata, o Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 043/2024** e a proposta da empresa.
- 12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº.123/06 e pelos Decreto Municipal n.º 333/2022 no que não colidir com a



primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482
757045

Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2025.03.20
13:08:28 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

VANIA SANTOS PEREIRA OLIVEIRA
Data: 21/03/2025 09:31:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vânia Santos Pereira Oliveira
Agente de Contratação